
LEI Nº 3183 DE 17 DE MAIO DE 2017

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1222 DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da lei nº 1222 de 21 de novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Navegantes - COMEN - terá a seguinte composição:

- I - Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Representante da Fundação Cultural de Navegantes;
- IV - Representante da Rede Estadual de Ensino;
- V - Representante da Rede Particular de Ensino;
- VI - Representante da Rede Municipal de Ensino;
- VII - Representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - Representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- IX - Representante das APPs da Rede Municipal de Ensino;
- X - Representante dos Inativos da Educação de Navegantes;
- XI - Representante do Conselho Tutelar;
- XII - Representante da APAE;
- XIII - Representante das Organizações Não Governamentais."

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se, na íntegra, a lei nº 2687 de 16 de abril de 2013.

Continuar

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 17 DE MAIO DE 2017.

DONIZETE JOSE DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 17 de maio de 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/05/2017

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar